



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
POLÍCIA CIENTÍFICA



Ofício Nº 491/2015

Ref.: Processo Nº 13.084/2014 (E)

Da: Câmara de Direitos e Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná

Curitiba, 1º de dezembro de 2015.

Doutor Cássio Lisandro Telles.

Em atenção ao contido em vossó **Ofício de Nº 0843/15-SOC/CDP**, datado de 23 de novembro de 2015, esclareço que sobre a exigência de reconhecimento de firma nos documentos reclamados para obtenção de cópias de laudos de necropsias, o Instituto Médico-Legal do Paraná não requer tal medida, desde o conhecimento oficializado da supressão dela há anos. Solicitamos aos advogados inscritos nas Ordens brasileiras a apresentação da Carteira. Anteriormente, se fazia necessário mesmo o reconhecimento de firmas.

Os documentos necessários para tal são os constantes da relação que se encontra apenas ao Processo epigrafado, solicitando-se para conferência os documentos originais (dos quais o próprio IML fotocopia sem custo ao requerente, mantendo-as arquivadas em processos individuais) ou cópias autenticadas em Cartórios, conforme o caso. Estes cuidados são absolutamente necessários, tendo em vista as freqüentes intermediações não legais de curiosos ou pessoas de má índole visando recursos a elas indevidos para obtenção de seguros, especialmente o DEPVAT, não estando absolutamente excluídos seguros de vida pessoais ou em grupo. Observe-se que boa parte das cópias são solicitadas por pessoas (familiares ou não) não de Curitiba ou mesmo do estado do Paraná. Agentes funerários se atravessavam com freqüência neste expediente. Assim, tentamos bloquear ao máximo possível a entrega de documentos a quem não de direito.

Transcrevendo os documentos necessários, conforme já explicitados nos Autos do presente processo: Certidão de Óbito; RG da vítima e, se menor, Certidão de Nascimento; Documento de comprovação de parentesco (como em todos os IMLs); Certidão de Nascimento dos filhos para conviventes; Certidão de Casamento; Procuração do Representante (se não for advogado comprovadamente e/ou sem devida Procuração) reconhecida em Cartório; RG do Procurador e do Interessado; Quitação da RG-PR; Preenchimento do Requerimento ao IML (cedido e preenchido de próprio punho).

Ao final, devo informar que o atual Diretor do IML é o doutor Carlós Alberto Peixoto Baptista.

Cordialmente,

Dr. Porcício D'Otaviano de Castro Vilani
Médico Legista
Antropologia Forense

